

de 19 de Novembro, praticado em 24 de Dezembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Acácio*.

Aviso de contumácia n.º 3836/2006 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 349/99.3TBLL (ex. processo n.º 3323/92), pendente neste Tribunal contra a arguida Margarida Maria Guerreiro de Brito Moreira, filha de Ulisses Viegas de Brito e de Aurora do Nascimento Guerreiro Borrela, natural de Loulé, São Clemente, Loulé, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Outubro de 1952, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5440295, com domicílio na Rua de Faro, 1, rés-do-chão, direito, 8100 Loulé, por se encontrar acusado da prática de três crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por despacho de 18 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

26 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Acácio*.

Aviso de contumácia n.º 3837/2006 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 61/98.0GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Alexandre Machado dos Santos, filho de Sadino Perfeito dos Santos e de Maria Emília Machado Madeira, natural de Serra de El-Rei, Peniche, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Setembro de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9230020, com domicílio na Rua 1.º de Dezembro, 39, Serra d'El Rei, 2520 Peniche, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 18 de Março de 1998, por despacho de 26 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado.

27 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — A Oficial de Justiça, *Vitalina M. Borralho*.

Aviso de contumácia n.º 3838/2006 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 44/01.5GDLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Adérito Gaspar Rodrigues, filho de Cesário Rodrigues e de Juditi Sábado Gomes, de nacionalidade guineense, nascido em 29 de Novembro de 1970, solteiro, titular do passaporte n.º Ca00053926 e da cédula pessoal n.º 39027, com domicílio na Rua da Ribeirinha, 28 1.º-D, 8125 Quarteira, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 14 de Fevereiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta

declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

27 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — A Oficial de Justiça, *Vitalina M. Borralho*.

Aviso de contumácia n.º 3839/2006 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 628/03.7GEPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Rainer Michael Ehret, filho de Gunther Ehret e de Elfriede Ehret, natural de Alemanha, nascido em 15 de Setembro de 1956, titular do passaporte n.º 6475534909, da autorização de residência n.º 26731-SEF-Port. e da identificação fiscal n.º 239757840, com domicílio na Casa Pescador Carvoeiro, Clube CA, 1103, Carvoeiro, 8600 Carvoeiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 13 de Novembro de 2003 e um crime de injúrias previsto e punido pelo artigo 181.º, n.º 1, do Código Penal, em 13 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

31 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — A Oficial de Justiça, *Laurinda Silva*.

Aviso de contumácia n.º 3840/2006 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 101/00.5TALLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís António dos Santos Batalha Rocha, filho de António Francisco Batalha Rocha e de Rosália Maria Elias dos Santos, natural de Portugal, Loures, Santo Antão do Tojal, Loures, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Junho de 1965, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7024869 e da identificação fiscal n.º 187511861, com domicílio em Mar e Guerra, Caixa Postal 3247, Faro, 8006-501 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 8 de Setembro de 1999, por despacho de 27 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

31 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — A Oficial de Justiça, *Vitalina M. Borralho*.

Aviso de contumácia n.º 3841/2006 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 51/04.6IDFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Guy Marvin Hendrix, titular da identificação fiscal estrangeira n.º 240092724, com domicílio na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, 145, 1.º, direito, 8135 Almancil, por se encontrar acusado da prática de um crime de fraude fiscal qualificada, previsto e punido pelos artigos 103.º, n.º 1, alínea b), n.ºs 2 e 3, do R. G. Infracções Tributárias, praticado em 3 de Maio de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial

celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — A Oficial de Justiça, *Vitalina M. Borralho*.

Aviso de contumácia n.º 3842/2006 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 51/04.6IDFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Robert George Greaves, titular da identificação fiscal estrangeira n.º 242920985, com domicílio na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, 145, 1.º, direito, 8135 Almancil, por se encontrar acusado da prática de um crime de fraude fiscal qualificada, previsto e punido pelos artigos 103.º, n.º 1, alínea b), n.ºs 2 e 3, do R. G. Infracções Tributárias, praticado em 5 de Maio de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

2 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — A Oficial de Justiça, *Vitalina M. Borralho*.

Aviso de contumácia n.º 3843/2006 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo abreviado, n.º 794/03.1GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido François da Silva Boavida, filho de João da Silva Boavida e de Conceição Freitas, de nacionalidade francesa, nascido em 10 de Agosto de 1976, solteiro, com domicílio na Rua 15, Beranger, 92240 Malakoff, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido no artigo 292.º, conjugado com o artigo 69.º, ambos do Código Penal, praticado em 2 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — A Oficial de Justiça, *Vitalina M. Borralho*.

Aviso de contumácia n.º 3844/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Lúcia Cruz, juíza de direito 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 247/04.0GBLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Cardoso Mendes, filho de Tomás Mendes e de Maria Lopes Cardoso, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 11 de Novembro de 1965, solteiro, titular do passaporte n.º I 021726, com domicílio no Sítio das Noras dos Velhos, Variota, 8100 Loulé, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 21.º, n.º 1, e artigo 25.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com referência à Tabela A1 do mesmo diploma, praticado em 21 de Fevereiro de 2004, um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelos artigos 275.º, n.º 4, do Código Penal com referência ao artigo 3.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 207-A/75,

de 17 de Abril, praticado em 21 de Fevereiro de 2004, um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência aos artigos 121.º, n.º 1, e 122.º, do Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 21 de Fevereiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Lúcia Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Acácio*.

Aviso de contumácia n.º 3845/2006 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 119/01.0TBLLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Miguel dos Santos Palma, filho de Joaquim Manuel Palma e de Ana Cristina Silva Santos, natural de Sé, Faro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Janeiro de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12069725, com domicílio na Rua do Pinheiro, 74, 8125 Quarteira, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 23 de Julho de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — A Oficial de Justiça, *Vitalina M. Borralho*.

Aviso de contumácia n.º 3846/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Lúcia Cruz, juíza de direito 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 246/02.7GELLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Miguel Amosse Silva, filho de João Miguel Pires Antunes da Silva e de Laura Amosse Come, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Agosto de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 012693423, com domicílio na Rua Egas Moniz, Edifício Charlot, 3.º-F, Quarteira, 8125 Quarteira, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, artigo 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 31 de Maio de 2002, um crime de violação de domicílio, previsto e punido pelo artigo 190.º, n.º 1, conjugado com o artigo 3.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 31 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Lúcia Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Vitalina M. Borralho*.